

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 251

Divulgação: quarta-feira, 12 de dezembro de 2012 Publicação: quinta-feira, 13 de dezembro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES Presidente

> Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR Vice-Presidente e Corregedor

> > Dra. ODETE SCALCO Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541 sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDENCIAPresidential Presidential P	2
Atos da Presidência	2
Portarias	
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	6
DIRETORIA GERAL	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
ZONAS ELEITORAIS	6
1ª Zona Eleitoral - Amapá	6
Sentenças	6
3ª Zona Eleitoral - Calçoene	8
Sentenças	8
5ª Zona Eleitoral - Mazagão	
Sentenças	
Decisões	

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 841/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 458, Classe IV, protocolizado sob o nº 21.257/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Presidente do TRE/AP e dos servidores abaixo nominados, que participarão da Cerimônia de Diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2012, concedendo-lhes, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Destino	Período	Diári as	Valor Unitário	Valor Líquido
Raimundo Nonato Fonseca Vales – Presidente	Serra do Navio e	11 a	1 ½	512,00	768,00
Odete Ines Scalco - Diretora Geral/ CJ-4	Amaparí	12/12/201		409,60	549,86*
Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva -		2			
Assessor de Planejamento / CJ-2					

^{*}Descontado auxílio alimentação em dias úteis.

Nome	Destino	Período	Diári as	Valor Unitário	Valor Líquido
Dilma Célia de Oliveira Pimenta – Secretária de Administração/CJ-3	Ferreira Gomes e Tartarugalzinho	11 a 12/12/201	1 ½	289,00	368,96*
Vera Lúcia Cardoso Ferreira – Secretária de Gestão de Pessoas/CJ-3		2			
José Seixas de Oliveira – Assessor Técnico / CJ-1					

^{*}Descontado auxílio alimentação em dias úteis.

Nome	Destino	Período	Diári as	Valor Unitário	Valor Líquido
Raimundo Nonato Fonseca Vales – Presidente	Mazagão, Cutias, Itaubal, Porto Grande, Amapá e	14 a 19/12/201 2	5 ½	512,00	2.816,00
Odete Ines Scalco - Diretora Geral/ CJ-4	Calçoene			409,60	2.123,72*

^{*}Descontado auxílio alimentação em dias úteis.

Nome	Destino	Período	Diária s	Valor Unitário	Valor Líquido
Orlando de Carvalho de Ribeiro Junior – Secretário Judiciário / CJ-3	Cutias e Itaubal	14 a 17/12/2012	3 ½	409,60**	1.369,06*
Elinete Nunes Freitas – Secretária de T.I. / CJ-3	Mazagão	14/12/2012	1/2		172,53*
José Seixas de Oliveira – Assessor Técnico / CJ-1	Amapá e Calçoene	17 a 19/12/2012	2 ½		927,19*
Vera Lúcia Cardoso Ferreira - Secretária de Gestão de Pessoas/CJ-3	Porto Grande	17/12/2012	1/2		172,53*

^{*}Descontado auxílio alimentação em dias úteis.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 06 de dezembro de 2012.

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA Presidente em exercício

^{**} Os servidores viajam acompanhando o Presidente.

PORTARIA Nº 828/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 453, Classe IV, protocolizado sob o nº 20.959/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, até a cidade indicada, para participar da solenidade de posse do Dr. Isaias Fonseca Moraes, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Rondônia, concedendo-lhe as respectivas diárias, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, conforme abaixo discriminado:

Nome/Cargo	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário(R\$)	Valor Líquido (R\$)
Raimundo Nonato Fonseca Vales Presidente do TRE/AP	Porto Velho/RO	09 a 11/12/2012	169,60	2 ½	614,00	1.704,60

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 03 de dezembro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR Presidente em exercício

PORTARIA Nº 848/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o contido no P.A nº 436, Classe IV, protocolizado sob o nº 20.276/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Portaria nº 818/2012, de 27.11.2012, publicada no DJE nº 241, de 29.11.2012, o servidor Clodóvio de Paula Melo, Técnico Judiciário do quadro de pessoal permanente deste Tribunal, da viagem programada para as cidades de Laranjal do Jarí (7ª ZE) e Vitória do Jarí (13ª ZE), no período de 16 a 20.12.2012.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR Presidente em exercício

PORTARIA Nº 845/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar as substituições dos servidores abaixo nominados, referentes ao mês de dezembro, conforme planilha a seguir:

SUBSTITUTO	TITULAR		CARGO	PERÍODO	MOTIVO	DOCUMENTO
ALESSANDRA DOS SANTOS MONTEIRO	VINICIUS OLIVEIRA	QUINTINO DE	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	01 A 19/12/12	LICENÇA MÉDICA	E-MAIL DE SUBST. DE 26.11.12
ALESSANDRA DOS SANTOS MONTEIRO	TENYLLE BRASIL	OMAIR FEIO	COORDENAD OR/CJ-2	20 A 31/12/12	RECESSO	E-MAIL DE SUBST. DE 07/12/12
ANA DO SOCORRO LOBO DA SILVA	VINICIUS OLIVEIRA	QUINTINO DE	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	20 A 31/12/12	RECESSO	E-MAIL DE SUBST. DE 07/12/12
ANTONIO CLÁUDIO	MARISA	TEREZINHA	CHEFE DE	03 A	FOLGA	E-MAIL DE

DE ALMEIDA JÚNIOR	SALVADOR DO NASCIMENTO	SEÇÃO/FC-6	19/12/12	COMPENSA TÓRIA	SUBST. DE 06/12/12
ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA JÚNIOR	MARISA TEREZINHA SALVADOR DO NASCIMENTO	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	20 A 31/12/12	FOLGA COMPENSA TÓRIA	E-MAIL DE SUBST. DE 07/12/12
CRISTINA PEREIRA DA SILVA SANTA BRIGIDA	ADEILSON BATISTA MENDES	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	04 A 08/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 21/11/12
CRISTINA PEREIRA DA SILVA SANTA BRIGIDA	ALESSANDRO HERIC NUNES GURGEL	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	09 A 19/12/12	VIAGEM A SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 7/12/12
CRISTINA PEREIRA DA SILVA SANTA BRIGIDA	JOSÉ SANTOS MAGALHÃES	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 7/12/12
EDEMUNDO FERREIRA SANCHES	LEONARDO GOMES CAVALCANTE	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	20 A 31/12/201 2	RECESSO	MEMO Nº 26/2012 - SGP
EDSON JUAREZ COSTA DE MORAIS	MANOEL RAIMUNDO BRITO DA FONSECA	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	10 A 19/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 21/11/12
EDGAR GLEIDSON SOLEDADE BRAGA	SILVANA CARLA BENÍCIO DIAS DA SILVA	COORDENAD ORA/CJ-2	05 A 08/12/12	VIAGEM A SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 10/12/12
EDVAR FELISMINO TAVARES JÚNIOR	MAYANA DIAS	COORDENAD ORA/CJ-2	20 A 31/12/201 2	RECESSO	MEMO Nº 26/2012 - SGP
ENRIQUE ALMEIDA FOGAÇA	TENYLLE OMAIR FEIO BRASIL	COORDENAD ORA/CJ-2	10 A 19/12/12	FÉRIAS	E-MAIL DE SUBST. DE 07/12/12
FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE DANTAS	VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA	SECRETÁRIA /CJ-3	11 A 12 E 17/12/12	VIAGEM A SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 5/12/12
FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE DANTAS	VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA	SECRETÁRIA /CJ-3	20 A 31/12/12	RECESSO	MEMO Nº 26/2012 - SGP
GISELE CARNEIRO AGUIAR	HEVERTON LUIZ RODRIGUES FERNANDES	CHEFE DE CARTÓRIO/F C-4	01 A 19/12/12	FÉRIAS	OFÍCIO Nº 295/12-2ª ZE
GLYDSON NEY FERREIRA MARTEL	GERSON GONÇALVES DE MIRANDA	CHEFE DE CARTÓRIO/F C-1	17 A 19/12/12	FOLGA COMPENSA TÓRIA	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 7/11/12
JACENIRA DOS SANTOS ROCHA	CLÁUDIO ANDRÉ TEIXEIRA RIBEIRO	OFICIAL DE GABINETE/F C-5	03 A 19/12/12	RECESSO 2011	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 4/11/12
JACENIRA DOS SANTOS ROCHA	CLÁUDIO ANDRÉ TEIXEIRA RIBEIRO	OFICIAL DE GABINETE/F C-5	20 A 31/12/12	RECESSO 2012	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 4/11/12
JOAB GERALDO FERREIRA	MARCÍLIO LIRA DE SOUZA FILHO	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	01 A 19/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 13/11/12
JOÃO DOS SANTOS SERRÃO	LENA MÁRCIA BORGES DE SOUZA MENDES	COORDENAD ORA/CJ-2	04 A 18/12/12	FÉRIAS	E-MAIL DE SUBST. DE 07/12/12
JOSE JAIR ALCANTARA	ADEILSON BATISTA MENDES	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	03/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. PROT. 20977/2012
JOSE JAIR ALCANTARA	ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	20 A 31/12/12	RECESSO	E-MAIL DE SUBST. DE 07/12/12
JOSE JAIR ALCANTARA	ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	10 A 19/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 21/11/12
JOSÉ TEMISTOCLES SILVA DE MELO	MILITÃO PEREIRA SOUZA	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	03 A 31/12/12	RECESSO E FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 06/12/12
JÔYCE EVANDRO MORAES SANTOS	JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA	COORDENAD OR/CJ-2	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 06.12.12
JÔYCE EVANDRO	JORGE CARLOS LUSTOSA	COORDENAD	12 A 15 E	VIAGEM A	INDICAÇÃO

MORAES SANTOS	JACOBINA	OR/CJ-2	17/12/201	SERVIÇO	DE SUBST. DE
MORAES SANTOS	JACOBINA	OR/CJ-2	2	SERVIÇO	05/11/12
JUAREZ DO CARMO BENÍCIO DIAS	EDVAR FELISMINO TAVARES JUNIOR	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	06/12/12	FOLGA COMPENSA TÓRIA	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 07/12/12
JUAREZ DO CARMO BENÍCIO DIAS	MAYANA DIAS	COORDENAD ORA/CJ-2	07/12/12	LICENÇA MÉDICA	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 07/12/12
LAURO SALMITO PINHEIRO	EDEN MONTEIRO DA PAIXÃO	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	05 A 08/12/12	VIAGEM A SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 4/12/12
LAURO SALMITO PINHEIRO	HELDER SOUZA LIMA	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	01 A 04/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 23/11/12
LAURO SALMITO PINHEIRO	JIMMY ALMENDRA MACEDO	COORDENAD OR/CJ-2	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 27/11/12
LEONARDO PIOVESANO DA LUZ	ELINETE NUNES FREITAS	SECRETÁRIA /CJ-3	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 27.11.12
LEONARDO PIOVESANO DA LUZ	DAVI MITSUO DA SILVA SHIBAYAMA	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	07 A 19/12/12 20 A 31/12/12	RECESSO E FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 06.12.12
LIDIO DOUGLAS BRAGA DA ROCHA	ISABEL MARQUES NERY	OFICIAL DE GABINETE/F C-5	10 A 31/12/12	RECESSO E FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 06.12.12
LILIAN GLAUCIA CORDEIRO DOS SANTOS	CLAUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO/CJ- 2	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 07/12/12
LÍVIO FERREIRA MARTINS	ADEILSON BATISTA MENDES	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	09 A 11/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 3/12/12
LÍVIO FERREIRA MARTINS	TÁSSIA BRANDÃO FREIRE	COORDENAD ORA/CJ-2	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 7/12/12
MARCELLE FERREIRA SOUZA	EDSON COSTA PADILHA	COORDENAD OR/CJ-2	03 A 05/12/12	FOLGA COMPENSA TÓRIA	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 04/12/12
MARIA DO CARMO PEREIRA CEDRAZ	EDINALDO CABRAL E SILVA	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	05 A 08/12/12	VIAGEM A SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 5/12/12
MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA	SORAYA SANTOS D E SOUSA	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 27/11/12
MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA	SORAYA SANTOS DE SOUSA	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	17 A 19/12/12	FOLGA COMPENSA TÓRIA	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 06/12/12
MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA	EDEN MONTEIRO DA PAIXÃO	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	02 A 04/12/12	VIAGEM A SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 4/12/12
MARIA FARIAS DE ALMEIDA	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	03 A 17/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 23/11/12
MARIA JOANA RODRIGUES NASCIMENTO	SIMONE ROGÉRIA DALES SILVA	CHEFE DE SEÇÃO/FC-6	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 06/12/12
MICHELA DO SOCORRO DA TRINDADE LUZ	RINALDO SOARES DE FARIAS	COORDENAD OR/CJ-2	02 A 19/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 4/12/12
SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA	GEOVANNY CHAGAS FARIAS	CHEFE DE CARTÓRIO/F C-1	10 A 17/12/12	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 7/12/12
SILVANA CARLA BENÍCIO DIAS DA SILVA	DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA	SECRETÁRIA /CJ-3	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 7/12/12
URIVINO BANDEIRO RIBEIRO JUNIOR	ADSON CARDOSO MONTEIRO	COORDENAD OR/CJ-2	20 A 31/12/12	RECESSO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 27/11/12

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de dezembro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR Presidente em exercício

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral - Amapá

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012 Processo nº 315-18.2012.6.03.0001

Candidato(a): BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS PANTALEÃO

Cargo: Prefeito Município: Pracuúba SENTENCA

Versam os autos sobre a apresentação do relatório de prestação de contas de BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS PANTALEÃO, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Pracuuba, pelo PSC, nas Eleições Municipais 2012. Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas visto que as impropriedades constatadas, quando examinadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas. É o breve relatório. Decido. A prestação de contas à Justiça Eleitoral por partidos políticos e aqueles que concorrem a cargos eletivos, visa a permitir o efetivo cumprimento da obrigação atribuída a esta Justiça Especializada pelo art. 17, inciso III, da Constituição Federal. A Lei n.º 9.504/97, dentre outros diplomas legais, é parte da regulamentação do mencionado dispositivo constitucional, ao estabelecer regras a serem observadas para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre a escrituração contábil e a

prestação de contas guanto aos recursos aplicados em campanhas eleitorais.

In casu, observa-se que a candidata interessada apresentou toda a documentação necessária ao exame de suas contas. No Relatório Conclusivo foi constatado as seguintes impropriedades:

A candidata compôs Fundo de Caixa (para despesas de pequeno valor) maior que o permitido pela legislação.

A candidata efetuou pagamentos com fundo de caixa além do limite de 300,00 reais imposto pela Resolução TSE nº 23.376/2012.

Todavia, verifico que estas foram as únicas irregularidades verificadas pois, como dito anteriormente, a requerente apresentou todas as peças exigidas por lei. Neste sentido, vale ressaltar que falhas como no caso em tela, configuram-se como mera irregularidade formal, insuficientes para induzirem à desaprovação das contas.

Tal entendimento encontra arrimo no que dispõe o art. 40, II, da Resolução - TSE n.º 22.715/2008:

"Art. 40. O Juiz Eleitoral verificará a regularidade das contas decidindo:

. . .

"II – Pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade."

Destarte, estando satisfeitas as demais exigências previstas nos dispositivos legais supramencionados, APROVO COM RESSALVA as contas de campanha de BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS PANTALEÃO, referentes às Eleições Municipais de 2012.

Publique-se.

Registre-se.

Com o trânsito em julgado, Arquive-se.

Amapá, 11 de dezembro de 2012.

Larissa Noronha Antunes

Juíza Eleitoral da 1ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A)

ELEICÕES MUNICIPAIS DE 2012

Processo nº 394-94.2012.6.03.0001

Candidato(a): JOSÉ DOS SANTOS FONSECA. Cargo: vereador. Município: Amapá

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

JOSÉ DOS SANTOS FONSECA encaminhou a este juízo a Prestação de Contas referente os gastos efetuados das Eleições Municipais de 2012, para o cargo de vereador, conforme documentos integrantes destes autos. Submetida a prestação de contas à apreciação deste Juízo, o Sr. Chefe de Cartório desta ZE apresentou manifestação (fl. 24) pela regularidade e consequente aprovação das contas, em concordância com os termos da legislação em vigor. Por sua vez, o Representante do Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar, opinou favoravelmente à aprovação da prestação de contas (fl. 26).

RELATEI. DÉCIDO.

Pela análise dos autos, verifico que o(a) candidato(a) cumpriu com às determinações contidas na Resolução TSE nº 23.376/2012. ISTO POSTO, à vista dos documentos juntados nos autos e do parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 40, I, da Resolução TSE nº 23.376/12, aprovo a prestação de contas de JOSÉ DOS SANTOS FONSECA, candidato(a) ao cargo de vereador pelo Município de Amapá/Ap, referente os gastos efetuados nas Eleições Municipais de 2012.

Publique-se. Registre-se. Com o trânsito em julgado, Arquive-se.

Amapá, 12 de dezembro de 2012.

Larissa Noronha Antunes

Juíza Eleitoral da 1ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO E COMITÊ FINANCEIRO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

Processo nº 391-42.2012.6.03.0001

Diretório e Comitê Financeiro do PDT. Município: Pracuúba

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

O PDT encaminhou a este juízo a Prestação de Contas referente os gastos efetuados das Eleições Municipais de 2012, conforme documentos integrantes destes autos. Submetida a prestação de contas à apreciação deste Juízo, o Sr. Chefe de Cartório desta ZE apresentou manifestação (fl. 80) pela regularidade e consequente aprovação das contas, em concordância com os termos da legislação em vigor. Por sua vez, o Representante do Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar, opinou favoravelmente à aprovação da prestação de contas (fl. 82).

RELATEI. DECIDO.

Pela análise dos autos, verifico que o Diretório/Comitê Financeiro Municipal cumpriu com às determinações contidas na Resolução TSE nº 23.376/2012. ISTO POSTO, à vista dos documentos juntados nos autos e do parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 40, I, da Resolução TSE nº 23.376/12, aprovo a prestação de contas do Diretório Municipal e Comitê Financeiro do PDT do Município de Pracuúba/Ap, referente os gastos efetuados nas Eleições Municipais de 2012.

Publique-se. Registre-se. Com o trânsito em julgado, Arquive-se.

Amapá, 12 de dezembro de 2012.

Larissa Noronha Antunes

Juíza Eleitoral da 1ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO E COMITÊ FINANCEIRO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

Processo nº 392-27.2012.6.03.0001

Diretório e Comitê Financeiro do PR. Município: Pracuúba

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

O PR encaminhou a este juízo a Prestação de Contas referente os gastos efetuados das Eleições Municipais de 2012, conforme documentos integrantes destes autos. Submetida a prestação de contas à apreciação deste Juízo, o Sr. Chefe de Cartório desta ZE apresentou manifestação (fl. 79) pela regularidade e consequente aprovação das contas, em concordância com os termos da legislação em vigor. Por sua vez, o Representante do Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar, opinou favoravelmente à aprovação da prestação de contas (fl. 81). RELATEI. DECIDO.

Pela análise dos autos, verifico que o Diretório/Comitê Financeiro Municipal cumpriu com às determinações contidas na Resolução TSE nº 23.376/2012. ISTO POSTO, à vista dos documentos juntados nos autos e do parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 40, I, da Resolução TSE nº 23.376/12, aprovo a prestação de contas do Diretório Municipal e Comitê Financeiro do PR do Município de Pracuúba/Ap, referente os gastos efetuados nas Eleições Municipais de 2012.

Publique-se. Registre-se. Com o trânsito em julgado, Arquive-se.

Amapá, 12 de dezembro de 2012.

Larissa Noronha Antunes Juíza Eleitoral da 1ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

Processo nº 344-68.2012.6.03.0001

Candidato(a): ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA. Cargo: prefeito. Município: Pracuúba

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA encaminhou a este juízo a Prestação de Contas referente os gastos efetuados das Eleições Municipais de 2012, para o cargo de prefeito, conforme documentos integrantes destes autos. Submetida a prestação de contas à apreciação deste Juízo, o Sr. Chefe de Cartório desta ZE apresentou manifestação (fl. 59) pela regularidade e consequente aprovação das contas, em concordância com os termos da legislação em vigor. Por sua vez, o Representante do Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar, opinou favoravelmente à aprovação da prestação de contas (fl. 61).

RELATEI, DÉCIDO.

Pela análise dos autos, verifico que o(a) candidato(a) cumpriu com às determinações contidas na Resolução TSE nº 23.376/2012. ISTO POSTO, à vista dos documentos juntados nos autos e do parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 40, I, da Resolução TSE nº 23.376/12, aprovo a prestação de contas de ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, candidato(a) ao cargo de prefeito pelo Município de Pracuúba/Ap, referente os gastos efetuados nas Eleições Municipais de 2012.

Publique-se. Registre-se. Com o trânsito em julgado, Arquive-se.

Amapá, 12 de dezembro de 2012.

Larissa Noronha Antunes Juíza Eleitoral da 1ª Zona

3ª Zona Eleitoral - Calçoene

Sentenças

Prestação de contas - Candidata - Maria Lucimar da Silva Lima PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

Processo nº 198-21.2012.6.03.0003

Candidatas: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA. Cargo: Prefeita e GEIDA FONSECA PONTES, Cargo: Vice-prefeita.

Município: Calçoene-AP

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

Maria Lucimar da Silva Lima encaminhou a este juízo a Prestação de Contas referente aos gastos efetuados nas Eleições Municipais de 2012, para o cargo de Prefeita e vice-prefeita, conforme documentos integrantes destes autos.

Submetida a prestação de contas à apreciação deste Juízo, o Cartório Eleitoral emitiu, nos termos da Resolução TSE n.º 23.376/2012, relatório preliminar (fls. 183/184-v)), o qual apontou a falta de documento (extrato) bancário, na forma definitiva, e que compreenda todo o período de campanha.

Devidamente notificada, do teor do relatório emitido, apresentou documentos de fls. 189/217. Submetido a nova análise pelo Cartório, que emitiu relatório conclusivo (fl. 219) não apontando faltas ou inconsistência nas contas em análise.

Por sua vez, a Representante do Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar, apontou faltas e inconsistências, assim enumeradas:

- 1. Falta de comprovação de que os bens cedidos, termos de cessão 63/65, 66/67, 106/107 e 119/120 integram, respectivamente, os patrimônios dos doadores, nos termos art. 23, parágrafo único, da Resolução TSE 23.376/2012;
- 2. Cheques emitidos sem observância dos termos da Resolução, isto é, nominalmente aos beneficiários;
- 3. Que não constam dos autos os cheques emitidos às Empresas COMÉRCIO ATUAL (fls. 41/142) e material de construção PAGUE MENOS (fls. 143/146), dificultando uma melhor análise das contas;
- 4. Possível irregularidade na cessão de veículos de aluguel, placa vermelha, tipo moto taxi;
- 5. Divergência nas informações prestadas pela candidata e o cadastro da Receita Federal do Brasil, em relação a empresa GRAFITTE COMÉRCIO E SERVIÇOS (150/151), onde, em consulta ao CNPJ declarado, consta como titular à empresa BIATUR LTDA, conforme certidão de fls. 231;
- 6. A existência de ação eleitoral questionando a distribuição de combustível a eleitores, PUGNANDO, ao final, pela desaprovação das contas.

É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E, AO FINAL, DECIDO.

A prestação de contas à Justiça Eleitoral por aqueles que concorrem a cargos eletivos, visa a permitir o efetivo cumprimento da obrigação insculpida no art. 17, inciso III, da Constituição Federal e possibilitar a aferição da escorreita arrecadação e aplicação dos recursos em campanhas eleitorais pelos candidatos, em conformidade ao estatuído pela legislação de regência.

Nesse sentido, a Lei nº 9.504/97 c/c a Resolução TSE 23.376/2012 editada para regulamentar a prestação de contas nas eleições municipais 2012 - estabelecem as regras a serem observadas para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre a escrituração contábil das receitas e despesas realizadas pelos candidatos.

In casu, observa-se que a candidata Maria Lucimar da Silva Lima protocolizou a prestação de contas na data de 06/11/2012, ou seja, tempestivamente.

Submetida, às contas da candidata, a análise pelo Cartório, constatou-se a falta de extratos bancárias, na sua forma definitiva, e que compreendesse todo o período de campanha, o que, após a devida notificação, veio a ser suprido pelos documentos apresentados de fls. 189/217, concluindo o Cartório, em seu relatório final, que não foram detectadas ausências, faltas ou inconsistências nas contas.

Por sua vez, a representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas, pelos motivos listados, de 1 a 6 do relatório de sentença.

Inicialmente, cumpre destacar que a existência de outra ação eleitoral questionando a distribuição de combustível a eleitores (item 6 do relatório) não é fundamento para desaprovação de contas, neste momento, tendo em vista que a referida ação encontra-se em fase probatória, sequer foi julgada.

Quanto a cessão de veículos com permissão do poder público (item 4), não há demonstração de que os veículos cedidos às candidatas (fls. 68/70, 75/77 e 82/84) foram utilizados para veiculação de propaganda eleitoral, o que de fato seria vedado, art. 37, *caput*, da Lei n.º 9.504/1997.

Quanto à forma de expedição dos cheques (item 2), observa-se que as cópias dos cheques juntados aos autos encontram-se na forma nominal, constando a identificação dos beneficiários dos mesmos (fls. 126/140, 149, 150, 151, 152, 156, 159, 162, 164, 166/167, 169, 172, 178 e 179).

Por outro lado, temos, a não comprovação da titularidade dos bens permanentes (item 1), objeto dos termos de cessão de fls. 63/65, 66/67, 106/107 e 119/120, como integrante do patrimônio dos doadores, consoante a exigência insculpida no art. 23, parágrafo único, da Resolução TSE 23.376/2012, que entendemos ser substancial, com fim de coibir burla a norma e verificar limites de doacões.

A candidata não juntou cópias dos cheques emitidos, referentes aos gastos (item 3) efetuados com as empresas COMERCIAL ATUAL e PAGE MENOS, notas de fls. 141/146, ou os respectivos comprovantes de transferência bancária, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução supra.

Por fim, a divergência de dados (item 5), referente aos gastos na empresa GRAFITTE, que representa mais da metade dos gastos de campanha, constando no banco de dados da Receita Federal outro nome e endereço para a empresa, é fato de que a candidata deveria acautelar-se e verificar as informações e regularidade desta, ou esclarecer as razões da divergência de dados a este Juízo.

Ex positis, pelas faltas indicadas nos itens 1, 3 e 6, apontados pela representante do parquet eleitoral, considerando-as, individualmente, faltas graves, que no todo comprometem a regularidade das contas, com fulcro no art. 30, caput, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, decido PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS de Maria Lucimar da Silva Lima e Geida Fonseca Pontes, candidatas ao cargo de Prefeita e vice-prefeita pelo Município de Calçoene-AP, referente aos gastos efetuados nas Eleições Municipais de 2012.

Publique-se. Registre-se. Com o trânsito em julgado, Arquive-se.

Calcoene-AP, 11 de dezembro de 2012.

Priscylla da Silva Peixoto

Juíza Eleitoral da 3ª Zona

5ª Zona Eleitoral - Mazagão

Sentenças

REP. - 212-96.2012.6.03.0005

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR proposta pela COLIGAÇÃO "AVANÇA MAZAGÃO", representada por Suellen de Fátima Ramos Leal e GIODILSON PINHEIRO BORGES, candidato ao cargo de Prefeito, em face da COLIGAÇÃO "MAZAGÃO MAIS FORTE", representada por José Roberto Lima da Cruz e MANOEL SOUZA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito, pelos seguintes fatos:

Consta da exordial que os representados estavam utilizando carro de som para divulgar informações falsas a respeito do candidato Giodilson Pinheiro Borges, com o intuito de prejudicar sua imagem perante o eleitorado.

Ao final, requereram provimento liminar para apreensão do veículo utilizado para a divulgação das informações falsas, e determinação consistente em obrigação de não fazer nova propaganda ofensiva.

À f. 07 consta certidão do Cartório Eleitoral noticiando que a petição inicial foi encontrada somente em 09/10/2012.

Com vistas, o Ministério Público Eleitoral opinou pela intimação da parte para requerer o entender de direito, haja vista que o pleito já havia ocorrido.

Intimados na pessoa do advogado, os autores deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.

Breve Relatório. Decido.

Após a realização do pleito, os autores foram intimados para dar prosseguimento nos autos, no entanto, o prazo decorreu sem manifestação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Mazagão-AP, 12 de dezembro de 2012.

Saloé Ferreira da Silva Juiz Eleitoral da 5ª Zona

PET. - 204-22.2012.6.03.0005

COLIGAÇÃO "UNIDOS POR MAZAGÃO", representada por Jonas Loureiro Dias, protocolou petição no Cartório Eleitoral da 5ª Zona, solicitando a requisição do material apreendido pela Polícia Militar e entregue na Delegacia da Polícia Civil em 28/09/2012, e abertura de investigação para apuração de eventual crime eleitoral.

Com vistas, o Ministério Público Eleitoral requereu a intimação da parte autora para aditar a peça inicial.

Às f. 07-42 foi feita a juntada do Ofício n. 876/2012 – DPMZ e anexos, prestando informações sobre o fato ocorrido e encaminhando os documentos de denúncia e apuração, os quais também foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, conforme documento colacionado à f. 41.

Intimado para aditar a petição inicial, a parte autora manteve-se inerte.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

Mazagão-AP, 12 de dezembro de 2012.

Saloé Ferreira da Silva Juiz Eleitoral da 5ª Zona

PET. - 209-44.2012.6.03.0005

COLIGAÇÃO "UNIDOS POR MAZAGÃO", representada por Jonas Loureiro Dias, protocolou petição no Cartório Eleitoral da 5ª Zona, noticiando que recebeu informações de um depósito em sua conta-corrente, cuja ordem de pagamento foi realizada de forma equivocada. Diante da proximidade do pleito, requereu medida de urgência para que o juízo determinasse bloqueio da importância até o término das eleições.

À f. 06, a MMa. Juíza concedeu a tutela requerida e determinou o bloqueio judicial do valor depositado na conta de Jonas Loureiro Dias, bem como requisição de informações ao Banco do Brasil acerca do depósito efetuado.

O Banco do Brasil esclareceu o equívoco às f. 09-36, justificando que o cheque foi creditado na conta do Sr. Jonas Loureiro Dias em razão de erro do caixa ocasionado em virtude da troca de usuários.

Com vistas, o Ministério Público Eleitoral requereu a intimação da parte autora para manifestação nos autos (f. 38).

Intimada a parte autora na pessoa de seu procurador, o prazo transcorreu sem manifestação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

Mazagão-AP, 12 de dezembro de 2012.

Saloé Ferreira da Silva Juiz Eleitoral da 5ª Zona

Decisões

PET. - 211-14.2012.6.03.0005

O Partido da Mobilização Nacional – PMN, representado por Marilda Gomes dos Santos, protocolou no Cartório Eleitoral da 5ª Zona, informação sobre realização de debate entre os candidatos a Prefeito. Primeiramente, o evento seria realizado em 30/09/2012.

Em 03/10/2012, o Partido protocolou nova petição, informando acerca do adiamento do evento para o dia 04/10/2012.

Às f. 04, a MMa. Juíza Eleitoral determinou o cancelamento do evento, ao argumento de que não haviam elementos mínimos para que a realização do debate fosse possível.

À f. 06, foi juntado o Ofício n. 360/2012 do Comando da Polícia Militar, informando sobre a falta de condições de promover o policiamento do evento.

Com vistas, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo arquivamento do procedimento (f. 08).

Observa-se que não foram observadas as regras da Resolução TSE n. 23.370/2011, que dispõe também sobre a realização de debates entre os candidatos. A comunicação não mencionou elementos essenciais como o lugar, a hora, o mediador, como seriam realizadas as perguntas e outros pontos importantes, não havendo outra medida senão a proibição de realizar o evento.

Ante o exposto, determino o arquivamento do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

Mazagão/AP, 11 de dezembro de 2012.

Saloé Ferreira da Silva Juiz Eleitoral